

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

## ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil, às dezessete horas e quinze minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Batista Brito Percira, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto declarou instalada a sessão, cumprimentou os presentes e passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Inicialmente, Sua Excelência relatou aos Excelentíssimos Ministros sobre a questão, levantada pelo Excelentíssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, que envolve o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a respeito das normas de convocação de juiz de primeira instância junto àquele Regional. Consignou o Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral que, durante a realização do Encontro Nacional de Dirigentes da Justiça do Trabalho, o Presidente daquela Corte se comprometeu a adequar as normas daquele Regional às próprias normas do Tribunal Superior do Trabalho, dentro do critério indicado pelo Supremo Tribunal Federal. O Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto propôs ao Colegiado a aprovação de Resolução Administrativa em que esta Corte disciplina e normatiza a convocação de juízes de primeira instância nos Tribunais Regionais do Trabalho e estabelece as regras fixadas para o Tribunal Superior do Trabalho, observada a recomendação do Supremo Tribunal Federal. Submetida à apreciação do Tribunal Pleno, a questão restou deliberada consoante os termos registrados na Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA- Nº 757/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, considerando a determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no sentido da distribuição total dos processos nos Tribunais Regionais do Trabalho, e o objetivo da celeridade processual, RE-SOLVEU, por unanimidade: Art. 1° - Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão convocar, havendo necessidade de serviço e em caráter excepcional, Juízes Titulares de Varas do Trabalho para atuarem temporariamente, observados os seguintes critérios: I - não serão agrupados para a formação de novas Turmas; II - não atuarão formando maioria em qualquer Órgão deliberativo da Corte; III - não poderão exercer Presidência de Turma. Art. 2º - Os processos distribuídos aos Juízes Convocados serão por eles relatados nas respectivas Turmas, sem alteração do quorum regimental, afastando-se, sucessiva e alternadamente, um dos Juízes Titulares, pela ordem de antigüidade. Parágrafo único - Caberá ao Relator a redação do acórdão e, se vencido, ao Juiz que primeiro proferir o voto condutor da decisão. Art. 3° - O Tribunal poderá, a seu critério, desconvocar o Juiz e convocar outro, que assumirá os processos já distribuídos ao Juiz Desconvocado. Art. 4º - Fica mantida a regra da distribuição total de processos e em igualdade de condições entre Juízes Titulares

e Juízes Titulares de Vara convocados. Art. 5º - Considera-se ineficaz regulamentação originária de Tribunal Regional do Trabalho que disponha contra esta Resolução Administrativa." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral teceu considerações quanto aos pedidos formulados nas Reclamações Correicionais ajuizadas pelo Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal e do Sindicato dos Metalúrgicos, ambos do Estado de São Paulo, relativamente à conciliação prévia nos processos de rito sumaríssimo. O Excelentísimo Ministro Francisco Fausto comunicou ao Colegiado haver tornade ineficazes os dois provimentos da Corregedoria-Geral do Estado de São Paulo relativos à matéria, por falta de fundamento jurídico. Apresentada proposta de Resolução Administrativa pelo Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos para disciplinar a questão, o egrégio Colegiado concluiu por aguardar a solução do Supremo Tribunal Federal, onde se encontra pendente o julgamento de ADIN contra a lei que rege a matéria. Por fim, o Tribunal Pleno deliberou sobre a remessa a todos os Tribunais Regionais do Trabalho de cópia dos despachos proferidos nos Processos nºs TST-RC-717.201/2000.0 e TST-RC-717.202/2000.3. Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto foi comunicado pelo eminente Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho que o Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, em matéria referente à investidura de suplente de classista, está se recusando, em dois casos, a cumprir determinação exarada em despacho pela Pre-sidência deste Tribunal. Sua Excelência concluiu o assunto salientando que, recebendo a Representação da Procuradoria-Geral do Trabalho, ela será preparada e submetida à apreciação do Tribunal Pleno. No prosseguimento dos trabalhos, o Tribunal Pleno examinou amplamente matérias referentes aos Tribunais Regionais do Trabalho da Décima Terceira e da Décima Quarta Regiões. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito propôs que a Corte autorizasse, formalmente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto a celebrar convênio com o Banco do Brasil visando à transferência para aquela instituição do gerenciamento e da fiscalização da construção da nova sede desta Corte, porquanto as tratativas com a Caixa Econômica Federal resultaram infrutíferas e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Construtora OAS não foi deferido. O Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito comunicou ao Colegiado que a Comissão de Obras do TST, encarregada de acompanhar a questão, obteve, informalmente, manifestação favorável do Tribunal de Contas da União a respeito da viabilidade jurídica desse convênio. Ouvidas as manifestações de seus pares, o Excelentíssimo Ministro Presidente decidiu que oficiará a postulação do Tribunal Superior do Trabalho junto ao Banco do Brasil, consoante os termos da CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO transcrita a seguir: "CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Viee-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, considerando que as tratativas junto à CEF resultaram infrutíferas DE-CIDIU, por unanimidade, proceder à celebração de convênio com o Banco do Brasil, visando à transferência do gerenciamento e da fis-calização da construção da sede do Tribunal Superior do Trabalho, submetendo à apreciação dessa Instituição inclusive o pedido de re-equilíbrio de contas postulado pela construtora AOS." Com referência à questão de verbas para o prosseguimento da obra do Tribunal Superior do Trabalho no próximo ano, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto informou ao Tribunal Pleno que a Presidência fará o que for possível. Em seguida, tegistrou o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto que, atendendo a podido prosiferada en la companio de la companio del companio del companio de la companio del companio del companio de la companio del companio dendo a pedido manifestado pelo eminente Presidente do Superior Tribunal de Justiça, determinará ao Diretor-Geral de Coordenação Administrativa deste Tribunal que entre em contato com o Diretor-Geral daquela egrégia Corte para a remoção dos tapumes da obra do TST, via NOVACAP, e o consequente alargamento da via de acesso daquela avenida, embora este Tribunal já tenha autorizado a abertura de licitação para esse fim. A determinação de Sua Excelência foi aprovada, à unanimidade, a seguinte Certidão de Deliberação: CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, considerando solicitação feita pelo Ex.mo Ministro Presidente do STJ, por telefone, ao Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, relativamente ao alargamento da avenida próxima à obra do novo prédio do TST, conforme projeto aprovado pelo Governo do Distrito Federal, não obstante já autorizada abertura de licitação para remoção dos tapumes, DELIBEROU sobre a conveniência de o Diretor-Geral de Coordenação Administrativa desta Corte entrar em contato com o Diretor-Geral do STJ para que tentem, junto à NOVACAP, a remoção dos tapumes sem ônus para o TST." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente encerrou a sessão às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois

> ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Ministro Presidente LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS Diretora-Geral de Coordenação Judiciária